

Publicada no Jornal Oficial nº 636, de 21 de março de 1970.
(Jornal "O Eco", de 21/3/70).

LEI Nº 1.167

PROCESSO Nº 592-X

**Lei n.º 1.167, de
13 de março de 1970**

Dispõe sobre exigência de prova de quitação de contribuição sindical.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Quando da concessão de registro de licença para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregados e também aos escritórios e congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais e, ainda, quando da concessão de alvaras de licença ou localização, será exigida, pelas Repartições Municipais, prova de quitação da contribuição sindical, de acordo com a lei nº 4140, de 21 de setembro de 1962.

Artigo 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, 13 de março de 1970.

Rafael Américo Ranieri, Prefeito
Publicada nesta P. na data supra.

J.O. 636, de
21/3/70

Registrada no Livro de Leis n.º IX

Walter de Oliveira Mello, Secretário do Expediente